



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Concorrência Pública nº 003/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**N.º 003/2015**

**PRC Nº: 075/2015**

**LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO  
MUNICÍPIO DE BELO VALE SOB O REGIME JURÍDICO DE PERMISSÃO  
DELEGADA A PESSOA FÍSICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Belo Vale, por sua Comissão de Licitação – CL, designada pela Portaria n.º 16 de 02/01/2013, torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 003/2015, Processo Administrativo nº 075/2015, do tipo **MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, com a finalidade de delegar Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale nas categorias Convencional e Acessível, por meio de Permissão a pessoas físicas e que visa atribuir a esse Serviço uma característica sistêmica, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia e contribuindo para a melhoria da prestação do Serviço e da qualidade de vida da população do Município de Belo Vale.

A documentação para HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverá ser entregue em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e rubricados no horário de 08h30min, no período de 02/10/2015, na sede da Prefeitura de Belo Vale, à avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale, MG, mediante adequado registro de protocolo de recebimento.

O aviso sobre o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no mural da prefeitura e disponibilizado na internet, no site da Prefeitura de Belo Vale: [www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br).

A abertura dos ENVELOPES nº 2 - Proposta Técnica está prevista para o **dia 02/10/2015, às 08h30min**, na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, em Belo Vale (MG), em sessão pública, sendo as propostas processadas pela Comissão de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Integram este Edital:**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/VIABILIDADE ECONÔMICA**

**I.1 – PROJETO BÁSICO**

**I.2 – VIABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIÇO**

**ANEXO II – DECLARAÇÕES**

**II.1 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE DO EDITAL – PESSOA FÍSICA**

**II.2 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO – PESSOA FÍSICA**

**II.3 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO – PESSOA FÍSICA**

**II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE – PESSOA FÍSICA**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA– PESSOA FÍSICA**

**ANEXO V – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE BELO VALE**

**V.1 – PADRÃO TÉCNICO PARA VEÍCULO TÁXI ACESSÍVEL**

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO PESSOA FÍSICA**

**ANEXO VII – DECRETO 151 DE 17.11.2014**

**ANEXO VII – DECRETO 64 DE 23.06.2015**

## **1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente Edital está fundamentado no art. 25 da Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal n.º. 1324 de 30 de dezembro de 2013, no artigo 30, incisos I, II e V e art. 175 da Constituição Federal e nas Leis N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no Decreto Municipal nº 151 de 17 de novembro de 2014, que autoriza a presente licitação para execução do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale.

1.2 – A licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, notadamente pelo REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE BELOVALE, doravante denominado REGULAMENTO, Anexo V, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, todas as alterações posteriores a estas normas e demais disposições legais aplicáveis.

1.3 – A Comissão de Licitação coordenará, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações, os trabalhos da presente licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

### **2 – DO OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Delegação Onerosa de 17 (dezesete) Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale na categoria Convencional, destinadas exclusivamente a pessoas físicas e 01 (uma) Permissão na categoria Acessível, destinada exclusivamente a pessoa física, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

2.2 – O presente objeto é dividido em 02 (dois) lotes, sendo que cada licitante concorrerá a somente uma permissão, da seguinte forma:

a) **Lote 1:** 17 (dezesete) Permissões na categoria Convencional, das quais 01 (uma) é reservada, preferencialmente, para Licitante portador de deficiência Física.

b) **Lote 2:** 01 (uma) Permissão na categoria Acessível, ou seja, categoria de Permissão cujo Veículo é adaptado com equipamentos destinados a acesso e transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida delegada a Pessoa Física.

### **3 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Esta licitação é aberta a pessoa física que queira prestar o Serviço na categoria Convencional e categoria Acessível por meio de Permissão no Município de Belo Vale.

3.2 – A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pelos Licitantes de que conhecem, atendem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.3 – Para serem considerados habilitados a executar o Serviço, os Licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e da legislação pertinente.

**3.4 – Não será permitida a participação nesta licitação de servidores públicos de qualquer dos poderes da Administração Pública Municipal caso venham a participar desta licitação será exigida prova do prévio desligamento (exoneração/demissão) como condição para a celebração do Termo de Permissão.**

3.5 – O Licitante Pessoa Física deverá possuir, até a data-limite para entrega da proposta, CNH categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

**3.6 – O Licitante convocado para prestar o serviço deverá apresentar, no ato de atendimento à convocação, sua CNH contendo no campo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Observação a expressão “Exerce atividade remunerada” ou equivalente.**

3.7 – É vedada a participação na licitação de pessoa física suspensa temporariamente de licitar e/ou impedida de contratar, ambas com a Administração Municipal de Belo Vale ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação;

3.8 – É vedada a participação na licitação de pessoa física:

a) aposentada por invalidez;

b) portadora de Permissão para Dirigir (Provisória).

3.9 – Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, o Licitante/Permissionário será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.

### **4 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio deste processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares, obedecendo aos critérios de qualidade, segurança, continuidade, regularidade, cortesia, eficiência, generalidade, atualidade e modicidade das tarifas.

4.2 – Respeitado o processo licitatório, cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo.

4.2.1 – Os Veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta devem ser licenciados no Município de Belo Vale, na categoria Aluguel.

**4.3 – Os Permissionários e os Condutores Auxiliares serão cadastrados na Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção para a operação no Sistema.**

4.4 – Os permissionários ficarão sujeitos as taxas previstas no artigo 20 da Lei Municipal nº 1324 de 30.12.2013;

### **5 – DOS PRAZOS E DO PREÇO**

5.1 – O prazo de validade desta Licitação será de 2(dois) anos, contado da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – Todas as Permissões delegadas por meio desta Concorrência Pública serão válidas pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos,

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

contados da data da publicação da homologação, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de extinção da Permissão.

5.3 – O valor fixado para esta licitação para a prestação do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale nas categorias Convencional, destinadas exclusivamente a pessoas físicas é o correspondente a 38 (trinta e oito) UFMBV (Unidade Fiscal do Município de Belo Vale) por permissão, atualmente fixada, cada UFMBV, em R\$54,71 (cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), totalizando o valor de R\$2.078,98 (dois mil setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

5.3.1 – O pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizada em parcela ÚNICA, logo após a HOMOLOGAÇÃO o PERMISSIONÁRIO, irá receber uma DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitida pela SECRETARIA DE FAZENDA e terá um prazo de 10 dias para quitação da guia.

### **6 – DA REMUNERAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIÇO**

6.1 – O Serviço será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança da tarifa dos Usuários, bem como por outras fontes de receita autorizadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

6.2 – A Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção determinará a política tarifária a ser implantada no Sistema, inclusive o valor da tarifa.

6.2.1 – O valor da tarifa será definido de modo que a receita tarifária seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, inclusive a remuneração do capital do Permissionário, considerando a planilha de custos definida pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

6.3 – Os demais elementos referentes à viabilidade econômica do Serviço estão descritos no Projeto Básico/Viabilidade Econômica, Anexo I.

### **7 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

7.1 – O Veículo a ser utilizado na prestação do Serviço deverá atender o disposto no Regulamento, Anexo V.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – O Veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo do mesmo ano de fabricação ou mais recente.

7.2.1 – O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do Veículo em conformidade com a proposta nesta licitação, podendo, na Substituição, apresentar Veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica.

### **8 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

8.1 – O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

8.2 – Nas sessões públicas e nas reuniões da CL, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela CL e pelos Licitantes ou pessoas por eles credenciadas, caso haja interesse dos mesmos.

8.3 – O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.

8.3.1 – O instrumento que comprovará a representatividade do Licitante será: para Procurador/Credenciado: Instrumento Público de Procuração, com prazo de validade em vigor; ou Carta de Credenciamento, conforme modelo disposto no Anexo III, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.

8.3.2 – Na hipótese de representação mediante Carta de Credenciamento, é obrigatório o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) respectivo(s) outorgante(s) por cartório competente, bem como a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor).

8.3.3 – O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar se.

8.3.4 – Nas sessões públicas, somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.

8.3.5 – Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 e não comparecendo pessoalmente o Licitante, ficará este sem representante perante a CL, não podendo

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

fazer consignarem na Ata observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

8.4 – Quaisquer manifestações dos Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.

8.5 – A documentação de Habilitação deverá ser apresentada por escrito, preferencialmente digitada e impressa em preto, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.5.1 – Todas as declarações dos Anexos deste Edital a serem elaboradas pelo Licitante deverão ser preenchidas legivelmente, em letra de forma com caneta azul ou preta ou digitadas e impressas em preto.

8.6 – O interessado em participar da Concorrência Pública nº 003/2015 deverá procurar obrigatoriamente a Comissão de Licitação para realizar sua inscrição, devendo fazê-lo no período de 17/08/2015 a 28/09/2015.

**8.6.1 - Ao inscrever-se, a pessoa portadora de deficiência deverá assinalar no formulário de inscrição a sua opção em concorrer à reserva de vagas para portadores de Deficiência.**

8.6.1.1 - Os Licitantes portadores de deficiência que não indicarem, no formulário de inscrição, a sua opção de concorrer à reserva de vagas, terão a sua inscrição homologada sem direito a essa reserva.

8.7 – O Licitante devidamente inscrito deverá entregar, em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e identificados, conforme item 9.1, a documentação exigida para Habilitação e para Proposta Técnica descrita no item 10.

8.7.1 – O Licitante terá o direito de apresentar apenas 1 (um) conjunto com 2 (dois) envelopes, de Habilitação (**ENVELOPE 1**) e de Proposta Técnica (**ENVELOPE 2**) nesta Concorrência, sob pena de desclassificação e anulação de todas as propostas apresentadas por ele no caso de inobservância do disposto neste item.

8.8 – A abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta Técnica, dar-se-á em sessão pública, perante CL, no dia 02/10/2015, às 08h30min na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, na qual serão rubricados os documentos pelos membros da CL, além dos Licitantes ou seus representantes, caso haja interesse dos mesmos.

8.8.1 – Após conferência dos envelopes será iniciada apuração, análise e julgamento das propostas técnicas.

8.8.2 – Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no Formulário de Preenchimento da Proposta Técnica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.3 – Serão conferidos e validados todos os documentos comprobatórios das informações contidas no Formulário de Preenchimento da Proposta Técnica.

8.8.3.1 – Serão desclassificadas as propostas cujo Formulário de Preenchimento da Proposta Técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

8.8.3.2 – Em caso de divergência entre os dados contidos no Formulário de Preenchimento da Proposta Técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

8.8.3.3 - Para fins de preenchimento das vagas reservadas aos portadores de deficiência, todas as propostas técnicas apresentadas por estes, serão conferidas e validadas, sem prejuízo do disposto no subitem 8.8.3.

8.8.4 – Havendo empate entre os Licitantes classificados conforme item será realizado sorteio público a fim de obter a individualização o da ordem de classificação das propostas técnicas conferidas e validadas, obedecida à ordem decrescente de pontuação, com a consequente publicação da classificação final.

8.9 – A sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos de habilitação ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

8.9.1 – Somente serão abertos e conferidos os documentos dos envelopes de habilitação dos Licitantes que tiveram a documentação de suas propostas técnicas conferidas e validadas.

8.9.2 – Será publicado o resultado da licitação, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.

8.10 – O resultado do processo licitatório será divulgado por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, no quadro de avisos da prefeitura e no site da Prefeitura durante 5 (cinco) dias abrindo-se o prazo legal para recursos.

8.11 – É facultado à CL, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, determinar a dilação de prazo, promover diligências destinadas à instrução do processo ou solicitar, a seu critério, participação ou colaboração de equipe técnica da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, técnico ou instituição técnica reconhecida, para subsidiar as suas decisões.

### **9 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – Os documentos de HABILITAÇÃO (**ENVELOPE 1**) e da PROPOSTA TÉCNICA (**ENVELOPE 2**) deverão ser protocolizados simultaneamente na Sede da Prefeitura, localizada à avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, Belo Vale, MG, CEP 35.473-000, 30 minutos antes da abertura do processo licitatório, em dois envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados pelo Licitante, contendo na face externa os seguintes dizeres e assinalando o lote ao qual a documentação se refere:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

**ENVELOPE nº 1**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**Concorrência Pública N.º:003/2015**

**Inscrição n.º: \_\_\_\_\_**

**À**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

**Endereço: Av. Tocantins, n.º 57, Centro**

**Belo Vale/MG**

**( ) Lote 1 –Pessoa Física - Categoria Convencional**

**( ) Lote 2 - Pessoa Física - Categoria Acessível**

**Nome do Licitante:**

**CPF/MF:**

**Endereço do Licitante:**

**Bairro: \_\_ Cidade: \_\_ UF: \_\_**

**CEP: E-mail:**

**Telefones de contato:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

**ENVELOPE nº 2**

**PROPOSTA TÉCNICA E COMPROVANTES**

**Concorrência Pública N.º 003/2015**

**Inscrição n.º: \_\_\_\_\_**

**À**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

**Endereço: Av. Tocantins, n.º 57, Centro**

**Belo Vale/MG**

**( ) Lote 1 –Pessoa Física - Categoria Convencional**

**( ) Lote 2 - Pessoa Física - Categoria Acessível**

**Nome do Licitante:**

**CPF/MF:**

**Endereço do Licitante:**

**Bairro: \_\_ Cidade: \_\_ UF: \_\_**

**CEP: E-mail:**

**Telefones de contato:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – Os envelopes nº 1 - HABILITAÇÃO, nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA deverão ser entregues **JUNTOS** e no período e horário estabelecidos neste Edital. Não serão recebidos documentos para Habilitação e Propostas Técnicas encaminhadas por via postal, fax ou e-mail, e ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

9.2.1 – Não serão recebidos nem abertos pela CL os envelopes protocolizados fora do prazo.

9.3 – Para melhor andamento dos trabalhos da CL, os documentos necessários à habilitação e à apresentação de proposta técnica deverão ser fornecidos em original ou em cópia autenticada. Não serão devolvidos os documentos relativos à Habilitação e Proposta Técnica dos Licitantes classificados e habilitados.

9.4 – Para esclarecimento adicional, o Licitante deverá procurar a CL, na sede da Prefeitura Municipal, fazendo-o por escrito, de forma legível, sem rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem a análise, devidamente assinado e protocolizado no endereço citado no subitem 9.1.

9.4.1 – Somente serão apreciados os pedidos de esclarecimento recebidos pela CL até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de início do prazo para entrega dos envelopes, devendo o Licitante indicar, obrigatoriamente, um endereço para resposta.

9.5 – Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta Técnica, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta.

9.6 – A CL poderá solicitar originais de documentos já autenticados após a abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o Licitante obrigado a apresentá-los, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

9.6.1 – As certidões e documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei ou neste Edital.

9.7 – Os envelopes de propostas desclassificadas e outros documentos dos Licitantes inabilitados estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

9.8 - A CL considerará, para fins de atendimento ao disposto no item 10, os documentos de habilitação e proposta técnica vigentes na data de abertura do Envelope nº2 (proposta Técnica), sem prejuízo do disposto no subitem 19.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

### **10 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**10.1 – O Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os seguintes documentos do Licitante, no original ou, quando for o caso, cópia autenticada:

#### **10.1.1 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

a) CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;

b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão negativa de trânsito em julgado de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão de residência do Licitante:

I) Justiça Federal;

II) Justiça Estadual;

III) Justiça Eleitoral;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;

f) Declaração de Responsabilidade, Compromisso e Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo II.1;

g) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo II.2 deste Edital;

h) Declaração de Residência e Domicílio, conforme Anexo II.3 deste Edital;

i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo II.4 deste Edital.

K)- Laudo Médico (somente para os licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para portadores de deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 7853/1989, Decreto Federal nº 3.298/1999, a espécie e o grau ou nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença-CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do licitante, emitido após a data de publicação do edital.

10.2 – O Envelope nº 2 – Proposta Técnica Pessoa Física e Comprovantes deverá conter o Formulário de Proposta Técnica e os documentos comprobatórios dos dados

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentados, conforme modelo especificado entregue ao Licitante pela CL, atendendo aos requisitos de pontuação abaixo, a ser assinalados e comprovados pelo Licitante.

10.2.1 – É obrigatório, sob pena de desclassificação, assinalar uma entre as opções descritas nas alíneas "a1", "a2", "a3" ou "a4". As demais informações de compromisso da Proposta Técnica serão de preenchimento opcional, valendo para efeito de pontuação.

10.3 – Os itens do Formulário de Preenchimento da Proposta Técnica estão descritos abaixo, acompanhados da respectiva pontuação:

a1) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente a Veículo Zero Quilômetro – ano de fabricação igual ao de convocação ou posterior – licenciado no Município de Belo Vale. Pontuação: 7 (sete) pontos; Ou

a2) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente a Veículo de ano de fabricação até 2 (dois) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Belo Vale. Pontuação: 6 (seis) pontos; Ou

a3) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente a Veículo de ano de fabricação até 3 (três) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Belo Vale. Pontuação: 5 (cinco) pontos.

a4) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente a Veículo de ano de fabricação até 5 (cinco) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Belo Vale. Pontuação: 4 (quatro) pontos;

b) Comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi (em anos completos - 365 dias), por meio de certidão do INSS comprovando o tempo de recolhimento na condição de taxista, conforme tabela abaixo:

### **b) TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE TÁXI (anos completos) PONTOS**

b1) De 12 anos ou acima: 14

b2) De 10 a 11 anos: 13

b3) De 7 a 9 anos: 12

b4) De 4 a 6 anos: 11

b5) De 1 a 3 anos: 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Declaração de compromisso de pagamento do valor de 38 (trinta e oito) UFMBV (Unidade Fiscal do Município de Belo Vale) por permissão, atualmente fixada, cada UFMBV, em R\$54,71 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) no valor global de R\$2.078,98 (dois mil setenta e oito reais noventa e oito centavos), por permissão, a ser realizado em uma única parcela devendo ocorrer o pagamento em até dez dias após a assinatura do Termo de Permissão.

### **11 – DA PONTUAÇÃO**

11.1 – Os Licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes será distribuída cumulativamente diante das Propostas Técnicas apresentadas.

11.1.1 – A pontuação total de cada Licitante Pessoa Física será determinada mediante o somatório da pontuação obtida nos subitens 10.3, alíneas “a” e “b”, considerando a seguinte fórmula:

$PTPF = (a1 \text{ ou } a2 \text{ ou } a3 \text{ ou } a4) + (b1 \text{ ou } b2 \text{ ou } b3 \text{ ou } b4 \text{ ou } b5)$

### **12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

12.1 – O julgamento da presente concorrência será do tipo “melhor técnica”, com preço fixado no Edital, conforme Anexo I.

12.1.1 – A classificação dos Licitantes far-se-á pelo critério da contagem e totalização de pontos de cada proposta.

12.1.2 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e não incidirem no disposto nos itens 3.9.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam os requisitos e exigências deste Edital ou da legislação pertinente;

b) contenham em seu texto rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impedimento à exata compreensão de seu conteúdo;

c) não atendam às exigências estabelecidas em diligências;

d) forem entregues sem o Formulário de Preenchimento da Proposta Técnica, fornecido pela CL, conforme estabelecido neste Edital.

12.3 – Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate será feito por sorteio, em ato público, para o qual os Licitantes serão convocados.

12.4 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, que tomará como base para tal classificação a maior

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

pontuação final obtida através da soma de todos os pontos de cada Licitante, obedecido o resultado do sorteio, se for o caso.

### **13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

13.1 – Para o julgamento dos documentos de habilitação, serão abertos os Envelopes de nº 1 contendo os documentos de habilitação dos Licitantes Pessoa Física, conforme o disposto no item 8.9.1.

13.2 – Será inabilitado o Licitante que:

- a) tiver apresentado documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) descumprir qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este Edital ou pela legislação pertinente.

13.3 – A CL poderá, no julgamento dos Documentos para Habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

### **14 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

14.1 – A CL lavrará Ata dos trabalhos, que conterá síntese dos fatos ocorridos e do julgamento e que indique, ainda, a ordem de classificação final dos Licitantes, submetendo todo o procedimento à deliberação da autoridade competente, quanto à Homologação e Adjudicação do objeto licitado.

14.2 – A CL se reserva o direito de solicitar ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, as necessárias providências para:

- a) HOMOLOGAR a licitação; ou
- b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou
- c) REVOGAR a licitação total ou parcialmente, em razão de interesse público.

### **15 – DAS IMPUGNAÇÕES**

15.1 – Até às 16:00 h do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta técnica, qualquer Licitante poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas e irregularidades que o teriam viciado.

15.1.1 – A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizará como tal.

15.1.2 – Acolhida a petição contra o Edital, será avaliada a possibilidade de alteração da data de realização do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

### **16 – DOS RECURSOS**

16.1 – O Licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da CL, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 – Interposto o recurso, a CL comunicará aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.3 – Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação da Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo nome, CPF ou CNPJ e endereço do Licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Licitante ou representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Belo Vale, situada na Avenida Tocantins, 57, bairro Centro Belo Vale, MG, CEP35. 473-000, de 8h às 16h, dentro do prazo recursal.

16.4 – A Prefeitura Municipal de Belo Vale não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no item 16.3, “d”, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.6.1 – A CL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.7 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no mural da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal de Belo Vale.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, é garantido o direito à vista dos autos aos concorrentes junto à CL, de onde não poderão ser retirados.

16.9 – Caso o Licitante desejar cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante solicitação formal à CL.

### **17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a CL encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto aos Licitantes Pessoa Física classificados até a 20ª posição para veículo convencional e 1ª posição para veículo acessível, com posterior publicação.

### **18 – DA CONTRATAÇÃO**

18.1 – O Município notificará os Licitantes Adjudicatários constantes da classificação final através de publicação no mural e no site da Prefeitura para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, a documentação exigida para cadastro, prevista no art. 10, que será analisada pela área competente.

18.1.1- O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de permissionário Portador de Deficiência será submetido a avaliação Médica, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico apresentado quando da habilitação e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

18.2. – Havendo a aprovação da documentação do Adjudicatário Pessoa Física, será expedida convocação para apresentação do Veículo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para Vistoria, nas condições declaradas conforme a Proposta Técnica por ele apresentada.

18.2.1 – Não será considerada aprovada a documentação do Adjudicatário pessoa física que estiver com o direito de dirigir suspenso ou com a CNH cassada.

18.3 – Havendo reprovação na análise da documentação ou na Vistoria do Veículo, o convocado terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

18.4 – Nas hipóteses de desclassificação ou desistência dos convocados referidos no item 18.1, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete o número de Vagas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5 – O Termo de Permissão somente será assinado após a aprovação do veículo na vistoria e a assinatura pelo adjudicatário de declaração ou comprovação de compatibilidade com o regulamento estabelecido pelo Edital e Anexos.

18.6 - A prestação do Serviço iniciar-se-á após aprovação do Veículo na Vistoria e a subsequente assinatura do(s) Termo(s) de Permissão, conforme minuta no Anexo VI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a simultânea inclusão do Veículo no Sistema.

18.7 – A não apresentação do Veículo, da documentação ou a não assinatura do Termo de Permissão nos prazos estipulados nos itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 implicará a perda do direito à Delegação.

18.8 – A atividade dos Operadores do Serviço delegado por meio desta Concorrência Pública está submetida ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale e legislações pertinentes, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.

18.9 – O Termo de Permissão decorrente da presente licitação será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Permissão constante do Anexo VI, da Lei Municipal n.º. 1324 de 30 de dezembro de 2013, do artigo 30, incisos I, II e V e art. 175 da Constituição Federal e nas Leis N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como do Decreto Municipal nº 151 de 17 de novembro de 2014, e demais normas atinentes à operação do Serviço, e será celebrado entre o Município de Belo Vale e o Adjudicatário de cada Permissão, devendo o Município de Belo Vale através da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção organizar, dirigir, coordenar, planejar, controlar, administrar, gerenciar e fiscalizar o Serviço.

18.10 – A omissão ou recusa do Licitante classificado em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a sua desclassificação, sendo convocado o próximo Licitante, obedecida a ordem de classificação final e até completar o número de Vagas existentes, dentro do prazo de validade desta licitação.

18.11 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo VI, obriga-se o Licitante contratado a:

a) assegurar a boa qualidade e adequação do Serviço a ser prestado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

b) assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto desta licitação.

18.12- Finalizado o processo de classificação e não tendo sido preenchida a vaga destinada a portadores de deficiência, a vaga será delegada aos licitantes classificados do lote 1.

### **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – As Permissões delegadas pelo Município para prestação do Serviço obedecerão aos seguintes preceitos: caráter precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável, personalíssimo, intransferível e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos seguintes casos:

- a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
- b) falecimento do Permissionário Pessoa Física, ressalvado o disposto no § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (alterada pela Lei Federal 12.865, de 09 de outubro de 2013).
- c) invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;
- d) incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- e) renúncia;
- f) rescisão;
- g) revogação;
- h) anulação;
- i) encampação;
- j) caducidade;
- k) cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- l) insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;
- m) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- n) nos demais casos previstos no Regulamento.

19.1.1 – O Regulamento estabelecerá os casos de suspensão ou cassação, podendo resultar tais punições em caducidade, conforme caso.

19.2 – Os documentos constantes nos Anexos II e IV deste Edital são de preenchimento obrigatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação do Licitante.

19.3 – O Licitante ou Adjudicatário que deixar de atender às convocações referidas neste Edital, no prazo estipulado, perderá o direito à Permissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos para o procedimento desta licitação e demais prazos eventualmente fixados pela CL, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, sabendo-se que os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Belo Vale.

19.5 – O Licitante responderá pela veracidade dos dados e declarações por ele fornecidos, sob as penas da lei.

19.6 – A cessão ou transferência da Permissão implicará sua imediata caducidade, ressalvado o disposto no § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (alterada pela Lei Federal 12.865, de 09 de outubro de 2013).

19.7 – O Município de Belo Vale poderá, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Permissão, desclassificar a proposta ou desqualificar Licitante, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância, superveniente à habilitação, que afete os requisitos de habilitação ou de classificação, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

19.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que prejudiquem a assinatura do Termo de Permissão deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 5 (cinco) dias do evento, para análise e decisão do Município de Belo Vale.

19.9 – Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

19.10 – Todos os procedimentos relativos a presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se às disposições e aos princípios contidos na legislação mencionada neste Edital e demais instrumentos legais pertinentes.

19.11 – Havendo evolução tecnológica dos equipamentos relacionados à prestação do Serviço, o Município terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnologias, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico-financeiro para os Permissionários.

19.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela CL.

19.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Belo Vale aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

***José Lapa dos Santos***

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO / VIABILIDADE ECONÔMICA

### I.1 – PROJETO BÁSICO

A delegação de permissões para o serviço de táxi no Município de Belo Vale é necessária para atender à demanda atual, a fim de proporcionar maior eficiência e eficácia do serviço e comodidade aos usuários.

O presente projeto básico visa orientar na avaliação do serviço, no custo da prestação, na definição dos métodos, especificações e critérios de participação e pontuação, obrigações das licitantes vencedoras, procedimentos de fiscalização, de gerenciamento e prazo da delegação dos serviços e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

#### 1. JUSTIFICATIVA

No Brasil, a regulamentação dos serviços de táxi é de competência das autoridades municipais. Dessa forma, cada cidade possui regras próprias para regulação dessa atividade. Não existe uma regra que defina o número ideal de permissões de táxi em uma cidade. A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador de referência em algumas análises do mercado de táxi, é insuficiente como critério para a decisão do quantitativo necessário. Outros aspectos devem ser levados em consideração, tais como:

- Oferta de transporte coletivo;
- Principais atividades econômicas (turismo de lazer ou de negócio);
- Emprego;
- Renda da população e percentual de classe média;
- Geografia e clima da cidade;
- Custo dos veículos e posse de automóveis pelas famílias;
- Custos de estacionamento;
- Custo das tarifas de táxi para os passageiros.

Tem-se, portanto, que a relação entre número de táxis e população varia significativamente entre as cidades, não obedecendo a um padrão estabelecido. As cidades cuja população tem altas taxas de propriedade de automóvel costumam apresentar baixo uso do táxi. De outra sorte, uma boa oferta de transporte coletivo interfere positivamente no uso do táxi. Em importantes cidades, que possuem sistemas de transporte público bem estruturados, a utilização de táxi também é bastante intensa. Uma das explicações para esta

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

correlação deve-se ao fato de que um transporte público eficaz proporciona um elevado grau de mobilidade a pessoas de diversas classes sociais, levando uma parcela dessas pessoas a utilizar eventualmente o serviço de táxi. O Censo de 2010 constatou a existência de 7536 habitantes no município de Belo Vale. A frota atual de táxi é de 41 veículos, sendo que nenhum desses veículos é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Em geral, a definição do número de permissões e a decisão sobre a entrada ou não de novos táxis devem estar fundamentadas em estudos de mercado. Os taxistas não podem viver de um serviço que é eficiente apenas em algumas horas do dia. Por outro lado, o táxi se caracteriza como um serviço que deve estar sempre disponível para o passageiro no ponto ou no atendimento telefônico. Quando um cliente vai a um ponto de táxi ou faz uma ligação para solicitar um táxi, a expectativa é que haja táxis para atendê-lo de imediato. Da mesma forma, na saída de escolas, hospital, policlínica, shows, bares se espera que seja possível conseguir um táxi rapidamente. Em Belo Vale, tem-se verificado que o usuário que deseja um táxi tem enfrentado dificuldades em consegui-lo, sendo obrigado a esperar por um tempo bem maior do que seria razoável, principalmente no horário noturno e nos fins de semana, bem como à saída de eventos. Algumas mudanças recentes possivelmente afetaram tanto a oferta como a demanda de táxi: o crescimento regional, o aumento de estudantes fora do município, o aumento na renda da população e a fiscalização ostensiva, através de *blitzen*, para verificar a ingestão de bebida alcoólica pelos motoristas, baseada na popularmente conhecida “Lei Seca”. Além disso, é razoável inferir que o envelhecimento da população esteja tendo impacto sobre o uso de táxi, da mesma forma que as más condições do trânsito.

### **1.1. DO SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL**

O serviço de táxi acessível visa atender as necessidades de deslocamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente. No censo de 2010, 23,9% dos brasileiros tinham algum tipo de deficiência, sendo que 6,95% apresentavam deficiência motora. Aplicado esse percentual à população de Belo valense, pode-se concluir que alguns habitantes do município de Belo Vale têm algum grau de mobilidade reduzida. Além disso, com o envelhecimento da população, há uma tendência de que um maior número de pessoas apresentem dificuldades de

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

mobilidade. No transporte coletivo, a política mais adequada é acomodar os deficientes nos serviços existentes ao invés de constituir sistemas destinados especificamente a esse segmento. Essa é a melhor opção, tanto devido a razões de integração social como para manter os custos sob controle. Já no serviço de táxi, é necessário oferecer um atendimento capaz de suprir as necessidades específicas desse grupo de usuários. Belo Vale conta atualmente com nenhum táxi acessível. É muito alto o investimento, seja na aquisição do veículo, seja em sua manutenção, superior ao serviço regular, e embora o táxi acessível assegure uma clientela fiel, as distâncias médias percorridas sem passageiro são maiores do que as percorridas por um táxi comum.

Diante dessas exigências, a decisão foi por licitar o serviço de táxi especial para pessoa física administrar 01 (um) veículo.

O táxi acessível trabalhará atendendo exclusivamente a pessoas com dificuldade de locomoção no período de 6h a 20h. Fora deste horário, será facultado ao táxi trabalhar de forma regular, a exemplo do restante da frota. A tarifa do táxi acessível será calculada considerando a mesma base tarifária do serviço regular.

### **2. OBJETO**

Considerando a justificativa ora apresentada, o objeto da licitação deverá ser a delegação de 17 permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale na categoria Convencional, destinadas exclusivamente para pessoa física, que deverão executar pessoalmente o serviço, e 01 (um) permissão na categoria Acessível, destinada exclusivamente para pessoa física, por meio de Concorrência Pública, tipo melhor técnica com preço fixado no Edital, perfazendo um total de 18 (dezoito) permissões.

### **3. QUANTIDADE DE PERMISSÕES**

Para efeito da licitação em tela, serão delegadas 18 (dezoito) permissões. Essas se destinam a cobrir a área de atuação do Município de Belo Vale.

#### **3.1 META DA LICITAÇÃO**

A licitação deverá completar o número de Delegações até atingir o total de 18 (dezoito) Permissões no Sistema, já incluídas neste número 01 (uma) nova Permissão de Veículo Acessível.

### **4. PRAZO DA DELEGAÇÃO**

As permissões serão válidas por um período improrrogável de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da homologação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

### **5. METAS DO SERVIÇO**

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG  
e-mail:prefbv@gmail.com.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1- O serviço objetiva atender às necessidades de deslocamento do público em geral demandante de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda à expectativa do seu público.

5.2- O serviço deverá incluir o público em geral, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a legislação vigente, através de atendimento individualizado.

5.3- O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente aos usuários através de uma boa oferta do serviço em veículos apropriados, satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

5.4- As novas tecnologias que visem conforto, segurança, desempenho, redução da emissão de poluentes podem ser implementadas ao projeto do veículo, bem como aquelas que otimizam recursos humanos e/ou materiais. Estas tecnologias devem comprovar vantagens sobre as atuais e ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

5.6- O serviço será executado nos limites do município de Belo Vale.

### **6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1- O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares.

6.2- Cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo.

6.3- O adjudicatário pessoa física terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

6.4- Os Veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção e licenciados no Município de Belo Vale.

6.5- Os Permissionários e os Condutores Auxiliares serão cadastrados na Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção para a operação no Sistema.

6.6- Os Permissionários deverão pagar as taxas referidas no artigo 20 da Lei Municipal nº 1324/2013.

### **7. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO E DOS PONTOS DE TÁXI**

7.1- O Serviço de Transporte por Táxi gerenciado pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção é restrito ao Município de Belo

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município de Belo Vale.

7.2- Os pontos de táxi serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das categorias de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

7.3- Os pontos de táxi serão de uso comum a todos os veículos táxi da categoria indicada.

### **8. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

8.1- O Veículo a ser utilizado na prestação do Serviço deverá ter marca/modelo homologado pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, atender todas as especificações técnicas constantes no Regulamento e seus anexos.

8.2- O Veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo do mesmo ano ou de ano mais recente ao da fabricação.

8.3- O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica.

### **9. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE**

9.1- Compete ao Município de Belo Vale através da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço de Táxi de Belo Vale.

### **10. DO PREÇO**

10.1- Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor de 38 (trinta e oito) UFMBV (Unidade Fiscal do Município de Belo Vale) por permissão, atualmente fixada, cada UFMBV, em R\$54,71 (cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) tanto para a categoria Convencional, destinadas exclusivamente a pessoas físicas, quanto para a categoria Acessível, destinadas exclusivamente a pessoa física.

10.2- Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, deverá ser realizada em parcela única.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

### **11. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

11.1- O candidato deverá atender a Lei no 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

11.2 – Não será permitida a participação nesta licitação de servidores públicos ou contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município Belo Vale.

11.3- Não será admitida a participação de Licitante Pessoa Física ex-Permissionário, ex-autorizatório, ex-Condutor, Auxiliar, ex-acompanhante, ex-Agente de Bordo ou ex-Operador de transporte público que teve seu registro cassado até 5 (anos) antes da data de publicação deste Edital

11.4- O Licitante Pessoa Física detentor de autorização, permissão ou concessão de serviço público poderá participar e, se classificado e convocado para assinar o Termo de Permissão, deverá apresentar, no ato da assinatura, renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo órgão delegante.

11.5– O Licitante Pessoa Física deverá possuir, até a data-limite para entrega da proposta, CNH categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

11.6- Será vedada a participação na licitação de pessoa física:

a) suspensa temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar, ambas com a Administração Municipal de Belo Vale ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação;

c) aposentada por invalidez;

d) que tenha transferido sua delegação para prestação de serviço de transporte por táxi até 05 (cinco) anos antes da data de publicação do edital.

e) portadora de Permissão para Dirigir.

### **12. DA LICITAÇÃO**

12.1- A execução do serviço de transporte por táxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica com preço fixado no Edital.

### **13. DA PROPOSTA TÉCNICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1- A classificação dos licitantes quanto a proposta técnica far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.

13.2- Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde à maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

### **14. DA PONTUAÇÃO**

14.1- Deverão ser consideradas a experiência como condutor de táxi para os candidatos pessoa física.

14.2- Deverão ser ponderados para efeito de aferição técnica os atributos de qualidade, segurança e conforto do (s) veículo (s) apresentados pelos postulantes à permissão.

14.3- Os pontos para pessoa física serão distribuídos considerando: ano de fabricação do veículo; tempo de experiência do licitante como condutor de táxi.

### **15. DA PERMISSÃO**

15.1 A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado o disposto no § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (alterada pela Lei Federal 12.865, de 09 de outubro de 2013).

15.2- É vedado o arrendamento ou locação da permissão.

### **16. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

16.1- São deveres dos condutores de veículo de táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os estabelecidos no Regulamento e demais normas delas decorrentes.

### **17. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

As permissões de serviço de táxi extinguem-se nos termos da legislação aplicável, em especial:

I - advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;

II - falecimento do permissionário, ressalvado o disposto no § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (alterada pela Lei Federal 12.865, de 09 de outubro de 2013).

III - invalidez permanente do permissionário;

IV - incapacidade do permissionário declarada judicialmente;

V - renúncia à permissão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - revogação da permissão;
- VII – rescisão contratual;
- VIII - anulação da permissão;
- IX – encampação da permissão;
- X - caducidade da permissão;
- XI - cassação da permissão;
- XII - insolvência civil do permissionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO/VIABILIDADE ECONÔMICA

### I.2 – VIABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIÇO

#### 1. DO ESTUDO DE VIABILIDADE

1.1 O Serviço será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa dos Usuários, bem como por outras fontes de receita autorizadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

1.2 A Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção determinará a política tarifária a ser implantada para o serviço, inclusive o valor da tarifa.

1.3 O valor da tarifa será definido de modo que a receita tarifária seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, já inclusos os custos com o retorno, considerando a planilha de custos definida pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

I - Tabela de tarifas de táxi em Belo Vale passam a vigorar a partir da obtenção do Alvará de Funcionamento com os seguintes valores:

#### **Tarifas**

Quilômetro Rodado no período 1 (Zona urbana e rural) = R\$ 2,24

Quilômetro Rodado no período 2 ( zona urbana e rural ) = R\$ 5,20

Hora Parada = livre negociação

Os Horários do Período 2

- Nos dias úteis, a partir das 20h até às 6h
- Nos sábados, a partir das 15h até as 24h
- Nos domingos, feriados e terça-feira de Carnaval, durante todo o dia.

§ 1º Corridas para outros municípios serão de livre negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – DECLARAÇÕES

### II.1 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE DO EDITAL

#### PESSOA FÍSICA

#### ENVELOPE Nº 1

Declaro sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública N.º 003/2015, para assinatura do Termo de Permissão, objetivando a operação do serviço objeto deste Edital, sob o regime jurídico de permissão delegada a pessoa física, que me comprometo a apresentar toda a documentação exigida, a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Termo de Permissão, no exercício das atividades.

Declaro, sob pena de inabilitação, que me responsabilizo pela veracidade das informações apresentadas e que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública N.º 003/2015, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Belo Vale (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_ de xxxx.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO LICITANTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – DECLARAÇÕES**

**II.2- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À  
CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO**

**PESSOA FÍSICA**

**ENVELOPE Nº 1**

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor, empregado ou contratado da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município de Belo Vale.

Belo Vale (MG), de xxxx.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO LICITANTE: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – DECLARAÇÕES**

**II.3 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO**

**PESSOA FÍSICA**

**ENVELOPE Nº 1**

À

Comissão de Licitação – CL

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2015

Objeto: Delegação da execução, por meio de Permissão, do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Vale a pessoa FÍSICA.

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL (OPCIONAL): \_\_\_\_\_

Belo Vale de 2014.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO LICITANTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – DECLARAÇÕES**

**II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA – PESSOA FÍSICA  
ENVELOPE Nº 1**

\_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 11.1.1, letra “j”, do Edital da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Do Município de Belo Vale antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Belo Vale (MG), de 2015.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO LICITANTE: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MODELOS DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

### III.1 – MODELO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA

#### ENVELOPE Nº 1

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, credencio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da Lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo darei por firme e valioso.  
Belo Vale, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. O licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Reconhecer firma do Licitante em Cartório, conforme previsto no § 2º do Art.654 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

### PROPOSTA TÉCNICA – PESSOA FÍSICA

#### FORMULÁRIO OFICIAL DE PREENCHIMENTO

##### INSTRUÇÕES IMPORTANTES

- Não rasure, não amasse não dobre, não suje, não fure e não grampeie esta folha.
- Utilize caneta esferográfica com tinta azul ou preta.
- Preencha toda a área do círculo que corresponde a alternativa que você compromete cumprir e comprovar.

Nº DE  
INSCRIÇÃO

Belo Vale - MG \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

À Comissão Especial de Licitação:

Declaro sob as penas da lei que este documento expressa a verdade. Todos os dados nele contidos estão corretos podendo ser comprovados pelos documentos ora anexados.

Em cumprimento das disposições do Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 003/2015, apresento a seguinte Proposta Técnica para fins de pontuação e julgamento, conforme assinalado nos círculos abaixo e documentos comprobatórios anexos.

##### 1- Item de marcação obrigatória, sob pena de desclassificação (preencha o círculo)

- a.1-** Declaro que me comprometo a apresentar, quando convocado, o Certificado de Registro de Veículos (CRV) em meu nome ou arrendamento em meu nome, referente a veículo do ano de fabricação Zero Quilometro ano de fabricação igual ao de convocação ou posterior, licenciado no município de Belo Vale.
- a.2-** Declaro que me comprometo a apresentar, quando convocado, o Certificado de Registro de Veículos (CRV) em meu nome ou arrendamento em meu nome, referente a veículo do ano de fabricação até 2 (dois) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no município de Belo Vale.
- a.3-** Declaro que me comprometo a apresentar, quando convocado, o Certificado de Registro de Veículos (CRV) em meu nome ou arrendamento em meu nome, referente a veículo do ano de fabricação até 3 (três) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no município de Belo Vale.
- a.4-** Declaro que me comprometo a apresentar, quando convocado, o Certificado de Registro de Veículos (CRV) em meu nome ou arrendamento em meu nome, referente a veículo do ano de fabricação até 5 (cinco) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no município de Belo Vale.

##### 2- Itens de marcação opcional (preencher o círculo à frente do item escolhido)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

b- Anexo documento(s) de comprovação de experiências como condutor de táxi nos termos do Item 11.3 do edital, conforme o tempo abaixo indicado:

- b1- de 12 anos ou acima
- b2- de 10 a 11 anos
- b3- de 07 a 08 anos
- b4- de 04 a 06 anos
- b5- de 01 a 03 anos

Declaro sob pena de extinção da permissão que me comprometo a efetuar o pagamento do valor a 38 (trinta e oito) UFMBV (Unidade Fiscal do Município de Belo Vale) por permissão, atualmente fixada, cada UFMBV, em R\$54,71 (cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) fixado por permissão em parcela única.

Comprometo-me a cumprir as condições acima prestadas sob pena de desclassificação caso eu venha a ser convocado para operar o Serviço de Transporte por Taxi no Município de Belo Vale durante o prazo de prestação de serviço indicado no edital.

Tenho pleno conhecimento e concordo com as condições previstas para a execução dos serviços referentes ao objeto licitado e utilizarei o veiculo com os equipamentos indicados nesta proposta e os que forem definidos no regulamento como necessários para a perfeita execução dos serviços.

Declaro conhecer todas as exigências para contratação disposta no item 18 do Edital.

Manterei durante toda execução de serviço contratado por meio do Termo de Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigida na concorrência pública nº 003/2015.

Mantenho válida esta proposta pelo prazo de 5(cinco)anos.

Por ser de expressão da verdade, firmo a presente Proposta Técnica com documentos comprobatórios anexos para que surta seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Belo Vale, -----de-----2015.

Nome do Licitante pessoa física

CPF ( preencha também no campo ao círculo do lado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

**TOTAL DE PONTOS APURADOS:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE BELO VALE

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel - táxi no Município de Belo Vale, obedecerá ao disposto nesta Lei, na Constituição Federal, nas Leis N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que porventura forem editados.

**Parágrafo único.** Aos veículos de aluguel de outros Municípios não se aplicam as disposições disciplinares desta Lei, ressalvando-se o exercício do poder de fiscalizar relativo ao serviço clandestino de táxi.

### CAPÍTULO I

#### DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI

**Art. 2.º** O serviço de transporte remunerado de passageiros através de táxi constitui-se serviço público em sentido estrito, podendo ser prestado diretamente ou sob regime de permissão, sempre através de licitação, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 3.º** Considera-se permissão a delegação, a título precário, mediante contrato precedido de licitação, da prestação de serviço remunerado de passageiros por táxi, feita pelo Município a pessoa física que detenha CNH na condição de exercer atividade remunerada e que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**Art. 4.º** As delegações dos serviços serão sempre por prazo determinado, calculado de forma a permitir a amortização do investimento, o ressarcimento dos custos e o lucro admissível em direito, de forma a permitir a adoção de tarifas módicas aos usuários.

**Parágrafo único.** Findo o prazo das permissões referidas neste artigo, fixados em edital ou em regulamento específico, extinguem-se os contratos de permissão firmados, devendo o Poder Concedente promover novo processo licitatório, do qual poderão participar os delegatários dos contratos extintos.

### CAPÍTULO II

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG  
e-mail:prefbv@gmail.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS PERMISSÕES DE SERVIÇO DE TÁXI

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal fixará em decreto o número de veículos de táxi que serão objeto de permissão, na proporção de um veículo para cada 350 habitantes, sempre que houver alteração no número de habitantes do Município.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – I.B.G.E.

**Art. 6.º** No caso de demanda manifesta de natureza sazonal, como carnaval, shows, feiras, eventos de grande repercussão e calamidades, entre outros, poderá ser emitida autorização provisória, seguindo critérios específicos para o caso, disciplinados em decreto municipal.

**Art. 7.º** Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa física deterá um único veículo objeto de permissão.

**Art. 8.º** A outorga de permissão não terá caráter de exclusividade.

**Art. 9.º** As permissões para prestação do serviço de transporte público por táxi possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - caráter precário;
- II - inalienabilidade;
- III - impenhorabilidade;
- IV - vedação à subpermissão.

## CAPÍTULO III

### REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TÁXI

**Art. 10.** Os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão uma capacidade de, no máximo, 7 (sete) passageiros e idade máxima de 05 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

**Parágrafo único:** As demais exigências serão fixadas através de decreto municipal ou no edital de licitação.

**Art. 11.** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos permissionários, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo e informativo de interesse público relacionado aos serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** Havendo demanda, mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que contrarie os bons costumes ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REQUISITOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TÁXI**

**Art. 13.** A atividade profissional de taxista será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Parágrafo único. As demais exigências serão dispostas em decreto municipal ou no edital de licitação.

**Art. 14.** O permissionário poderá ter somente 01 (um) auxiliar, que atuará em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por esta lei.

§ 1.º O certificado de permissão e a identificação do permissionário e de seu auxiliar, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.

§ 2.º O auxiliar deverá submeter-se às mesmas exigências do condutor permissionário dispostas nesta Lei e em regulamentos municipais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 15.** O cadastramento dos permissionários e os requisitos legais exigíveis serão dispostos em regulamento municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 16.** Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, bem como da quantidade de veículos que neles poderão estacionar, nos termos de regulamento municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

**Art. 17.** O Poder Público municipal fixará as tarifas dos serviços de táxi através de decreto e regulamentará a metodologia de cálculo a ser observada, podendo as mesmas serem diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e de serviços.

**Art. 18.** O preço das tarifas contemplará o reembolso do valor do investimento necessário aos serviços, o ressarcimento dos custos de manutenção e o lucro admitido em direito, considerando o tempo máximo dos contratos de concessão firmados.

§ 1.º As tarifas deverão ser revistas sempre que necessário ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, considerando-se as variáveis incidentes admitidas na Lei N.º 8.666/ 93 e na Lei N.º 8.987/95.

§ 2.º Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3.º Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E PERMISSIONÁRIOS

**Art. 19.** Sem prejuízo das demais obrigações especificadas em capítulo específico desta Lei, incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos, os documentos exigidos pelos regulamentos municipais e todas as condições de segurança e higiene;

III – entregar documentos e prestar informações sempre que solicitado pelo Poder Concedente;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos de táxi, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte individual de passageiros;

X – tratar os usuários e a fiscalização municipal com a necessária cortesia e urbanidade;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 20**– Os permissionários ficarão sujeitos à seguinte taxa pela prestação dos serviços municipais:

I – inscrição e renovação anual no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis do permissionário e do auxiliar: 1,0 Unidade Fiscal do Município de Belo Vale – UFMBV;

II – vistoria anual veicular a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção: 0.5 Unidade Fiscal do Município de Belo Vale – UFMBV

## **CAPÍTULO X**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 21.**A fiscalização dos serviços de táxi será planejada e operada pelo Município através da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção, nos termos de decreto regulamentar municipal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LICITAÇÃO DAS PERMISSÕES**

**Art. 22.** Todas as permissões de serviço público serão objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições legais cabíveis, nas condições estabelecidas por decreto municipal, no instrumento editalício e demais normas ou atos regulamentares expedidos pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO XII

### DA EXTINÇÃO DAS PERMISSÕES

**Art. 23.** As permissões de serviço de táxi extinguem-se nos termos da legislação aplicável, em especial:

- I - advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- II - falecimento do permissionário, ressalvado o disposto no § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (alterada pela Lei Federal 12.865, de 09 de outubro de 2013).
- III - invalidez permanente do permissionário;
- IV - incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- V - renúncia à permissão;
- VI - revogação da permissão;
- VII – rescisão contratual;
- VIII - anulação da permissão;
- IX – encampação da permissão;
- X - caducidade da permissão;
- XI - cassação da permissão;
- XII - insolvência civil do permissionário.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** O Poder Concedente através de decreto prorrogará as permissões concedidas sem a observância de processo licitatório, por 90 (noventa) dias.

I – Decorrido o prazo descrito no caput deste artigo, estarão extintas todas as permissões, excluindo as mesmas do Cadastro de Inscrição Municipal.

**Parágrafo único.** A extinção alcançará a todos os permissionários que detém o direito de exploração dos serviços, a qualquer título.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

**Art. 26.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a aplicação da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BELO VALE

### V.1 – PADRÃO TÉCNICO PARA VEÍCULO TÁXI ACESSÍVEL

#### REQUISITOS MÍNIMOS BÁSICOS

##### 1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as características básicas aplicáveis aos veículos produzidos para operação no serviço de transporte por Táxi Acessível do município de Belo Vale que buscam garantir condições de segurança e conforto aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, que utilizam cadeira de rodas. O projeto do veículo e de seus equipamentos especiais, instalados na fabricação do veículo, deve prever requisitos de confiabilidade, segurança, conforto, acessibilidade, mobilidade e proteção ambiental, sendo reservadas à Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção a avaliação e consequente aprovação final do produto. Além de atenderem às especificações apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das legislações municipais, bem como das resoluções, normas técnicas e demais legislações pertinentes.

##### 2. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

As especificações técnicas abordadas a seguir descrevem as principais características apenas dos itens considerados diferenciais do Táxi Acessível em relação ao comum, que devem ser contempladas na fabricação do veículo:

- **Características Gerais**

- **Carroceria:**

- Dimensões;
- Capacidade de transporte;
- Bancos de passageiros;
- Piso;
- Portas;
- Iluminação externa e sinalização;
- Sistema Elétrico;
- Acessórios da carroceria.

- **Acessibilidade:**

- Equipamento para viabilizar o embarque e o desembarque por cadeira de rodas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

- Área reservada para cadeira de rodas;
- Sistema de travamento da cadeira de rodas.

O fabricante poderá apresentar novas tecnologias de veículos ou equipamentos que visem otimizar o conforto, segurança, desempenho, durabilidade, redução da emissão de poluentes e do impacto termo acústico, além da otimização de recursos humanos e materiais. As novas tecnologias devem apresentar vantagens sobre as aqui exigidas, devendo ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, com vistas à verificação da operacionalidade.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1 Características Gerais**

Para definição da tecnologia de tração a ser utilizada, deve-se considerar as cargas adicionadas, tanto aquelas relativas ao próprio combustível (no caso de opção por motor movido a GNV); aquelas do equipamento para viabilizar o embarque e desembarque da cadeira de rodas; sistemas de segurança; e complementos da carroceria para adequação de altura interna mínima. Devem existir janelas fixas, laterais e frontais na área de elevação do teto do veículo para permitir ao cadeirante a visão do ambiente externo.

O acesso da pessoa com deficiência em cadeira de rodas pode ser tanto pela porta lateral como pela porta traseira do veículo.

#### **3.2 Carroceria**

##### **3.2.1 Dimensões Gerais**

Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daquelas aqui estipuladas.

- Altura útil do vão de acesso da porta de serviço = 1.400 mm
- Altura interna mínima = 1.500 mm
- Altura externa máxima do teto ao solo = 2.100 mm

##### **3.2.2 Capacidade de Transporte**

Capacidade mínima:

- 02 lugares p/ passageiros
- 01 lugar p/ cadeirante
- 01 posto de comando do motorista

##### **3.2.3 Bancos de Passageiros**

###### **Posicionamento**

Os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo e devem ser posicionados de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários. O veículo deverá dispor de cintos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança do tipo três pontos com retrator, em número igual à lotação.

### **Protetor de cabeça**

Os bancos de passageiros devem ter na parte superior do encosto um protetor de cabeça sem cantos vivos e com comprimento mínimo de 180 mm. O protetor de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada / injetada revestida com material ou fibra sintética ou outro material resiliente sem revestimento, de forma a garantir segurança com a absorção de impactos, porém sua concepção deve proporcionar conforto aos usuários. Para segurança do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, o veículo deve ter como um dos acessórios um protetor de cabeça regulável e removível confeccionado em espuma moldada, revestido com material equivalente ao dos bancos de passageiros. O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, com engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas. Laudo sobre a funcionalidade e resistência do protetor deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção quando solicitado.

### **3.2.4 Piso**

O revestimento do piso do veículo deve apresentar propriedades antiderrapante e antichama e não deve haver tiras metálicas sobre ele. Todos os cantos devem ser arredondados e protegidos por frisos de alumínio ou borracha, sem rebarbas ou ressaltos. A utilização de outros materiais com características semelhantes ou superiores à manta de borracha, principalmente quanto ao desgaste, atrito, manutenção, conforto e segurança do usuário, fica condicionada a análise prévia e aprovação por parte da secretaria Municipal de Transporte e Manutenção. O piso não deve apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento de pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho de locomoção.

### **3.2.5 Portas**

O veículo deve possuir 5 portas, dentre elas, no mínimo, 1 (uma) porta de serviço ,e 1 (uma) porta de emergência. A porta de serviço para embarque e desembarque de cadeirantes deve ter dimensão mínima de 1.400 mm de altura, medida do piso do veículo à parte superior interna da porta.

Na utilização de porta automática, deve haver também um dispositivo devidamente sinalizado, de fácil acesso e operação, que desabilite a função automática em caso de emergência. Quando a porta de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço estiver posicionada na lateral, a porta de emergência deverá estar na parte traseira do veículo.

### **3.2.6 Saídas de Emergência**

O veículo deve ter saídas para promover a rápida evacuação em casos de emergência ou situações de risco, com acionamento fácil e indicação clara e nítida de sua operação.

### **3.2.7 Iluminação Externa e Sinalização**

O veículo deve ser provido de lanterna de freio elevada ("Brake Light") montada de forma que seu centro geométrico esteja sobre a linha central vertical da máscara traseira. O nível de iluminação da lanterna elevada deve estar próximo ao das demais luzes de freio.

Na impossibilidade da instalação de uma única lanterna de freio elevada, será admitida a instalação de duas em posições simétricas em relação à linha central vertical da máscara traseira e deslocadas entre si, no máximo, 100 mm. Não deve haver reflexos da luz da lanterna sobre o vidro traseiro, que possam ser visíveis ao condutor, direta ou indiretamente através do espelho retrovisor interno. A lanterna de freio elevada não pode ser agrupada, combinada ou incorporada com qualquer outra lanterna ou dispositivo refletivo e só deve ser ativada quando da aplicação do freio de serviço. A lanterna de freio elevada deve permitir fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais. Devem ser aplicados retrorrefletores na traseira do veículo e na face interna de cada porta para facilitar a visibilidade quando elas estiverem abertas.

### **3.2.8 Sistema Elétrico**

Toda a fiação do veículo deve ser do tipo não propagadora de chamas, e a carga convenientemente distribuída pelos circuitos. Deve haver um painel de proteção contra sobrecarga (fusíveis e relés), instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, porém com fácil acesso à manutenção, com identificação de cada função e fiação com cores padronizadas. Na área de acomodação da cadeira de rodas deve existir iluminação auxiliar ou luz de cortesia necessária para manuseio do sistema de fixação da cadeira.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

### **3.2.9 Acessórios da Carroceria**

O veículo deve estar preparado para receber os acessórios indicados a seguir, atendendo às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção e as características técnicas de proteção automotiva para eletrônica embarcada:

- Sistema de rádio comunicação
- Sistema de rastreamento
- Música ambiente
- Ar condicionado

### **4. ACESSIBILIDADE**

#### **4.1 Equipamento para Elevação de Cadeira de Rodas**

O equipamento para viabilizar o embarque e o desembarque por cadeira de rodas deve atender aos requisitos e às especificações relacionadas a seguir:

- Atendimento à “ADA – Americans With Disabilities Act” para a resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características dimensionais e de movimento;
- Capacidade de elevação maior ou igual a 250 kg, com exceção da massa própria da plataforma de elevação;
- Ângulo de inclinação da plataforma em relação ao piso do veículo menor ou igual a 3° (três graus) em qualquer direção, com ou sem carga;
- Desnível máximo de 20 mm e vão máximo de 30 mm na plataforma para a transposição de fronteiras por parte de pessoas em cadeira de rodas ou com outro tipo de aparelho para locomoção;
- Não existência de cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários;
- Acionamento de elevação do tipo eletro hidráulico, ou similar, com operações de subida, descida, recolhimento e fechamento totalmente automáticas, com funcionamento contínuo, suave e silencioso;
- O comando da plataforma elevatória deve ser ligado fisicamente ao equipamento, ou com controle móvel, porém, com ação somente próxima ao equipamento. Além disso, o comando deve ser de acionamento contínuo, ou seja, quando interrompido o acionamento da botoeira, deve cessar qualquer movimento.
- O equipamento deve permitir a descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

- O equipamento quando recolhido não pode obstruir a visão da área externa traseira do veículo vista pelo espelho retrovisor central;
- Velocidade de subida e descida da plataforma menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s;
- Dispositivo para evitar o recolhimento do equipamento quando o peso na plataforma for superior a 25 Kg;
- Dispositivo de final de curso de subida, quando o nível da plataforma se igualar ao do piso do veículo;
- Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema;
- Dispositivo de acionamento manual, para casos de falhas no acionamento automático do sistema, de fácil acesso, operação simples e devidamente descrita no local, possibilitando ao operador executar todas as funções: abertura, descida, subida e fechamento;
- Vãos livres mínimos de 800 mm para a largura e 1.000 mm para o comprimento;
- "Pega-mãos" aplicados em um dos lados, sendo que os mesmos não devem se constituir em barreira para acomodação da cadeira de rodas na plataforma;
- Deve existir no mínimo um pega-mão para o cadeirante na lateral do veículo junto à área reservada para cadeira de rodas;
- Guias laterais e traseiras na plataforma, na parte que se projetar para fora do veículo, para balizamento do cadeirante;
- Proteções frontal e traseira da plataforma, com altura mínima de 250 mm e 70mm, respectivamente, que limitam o movimento da cadeira de rodas, sem interferir nas manobras de entrada e saída. O acionamento desses dispositivos deve ser automático;
- Piso da plataforma de elevação revestido em material antiderrapante, com coeficiente de atrito mínimo de 0,38. Essa característica deve permanecer constante em qualquer condição do piso, seco ou molhado. O material deve ser, preferencialmente, igual ao utilizado no piso do veículo;
- Cor Amarela, se possível com propriedades refletivas, para as guias laterais e anteparo de proteção frontal da plataforma de elevação;
- Acionamento do equipamento somente após habilitação da porta de serviço;
- Impossibilidade de movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e o sistema de elevação acionado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

- Acionamento automático das luzes intermitentes (pisca alerta) do veículo durante toda a operação de elevação ou rebaixamento do elevador, para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres;
- Dispositivo que evite, no movimento descendente, que a carga contra o solo ou obstáculo seja maior que aquela provocada pelo peso próprio do equipamento, somado ao peso do usuário com cadeira de rodas.
- O projeto do sistema de elevação para cadeiras de rodas, considerando aspectos de confiabilidade e segurança durante a vida útil do veículo, deve ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

### **4.2 Área Reservada para Cadeira de Rodas**

O veículo deve possuir uma área reservada para alojamento de 1 (uma) cadeira de rodas. As dimensões mínimas que definem a área reservada devem ser de 1.000 mm de comprimento por 800 mm de largura.

### **4.3 Sistema de Travamento**

Deve existir um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e não permita qualquer movimento da mesma, resistindo, portanto, à mudança do estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. O dispositivo deve, obrigatoriamente, ser operado pelo condutor, com manuseio fácil e seguro e com indicação clara de sua utilização. O sistema de travamento deverá tracionar a cadeira de rodas em 4 (quatro) pontos e deverá ser testado em simulações de impactos frontais laterais e traseiros. Laudos sobre a funcionalidade e segurança do travamento deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção quando solicitados.

Deve existir para o cadeirante 1(um) cinto de segurança pélvico e torácico (3pontos), que o posicione com segurança e conforto.

Os arranjos físicos da área reservada e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas devem ser submetidos à análise prévia do Setor de Inspeção Veicular da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

### VI.1 – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO PESSOA FÍSICA

TERMO DE PERMISSÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PERMISSIONÁRIO (A): \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

**MUNICÍPIO DE BELO VALE** CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº. 57 Bairro Centro, em Belo Vale - MG, neste ato representado pelo Sr. José Lapa dos Santos, na condição de **PERMITENTE** e

\_\_\_\_\_, na condição de **PERMISSIONÁRIO (A)**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em consonância com as Leis Federais nº 8666/93, 8987/95 e 9.503/97, bem como da Lei Orgânica do Município de Belo Vale e Lei Municipal do Serviço de Transporte por Táxi do Município, (**Anexo V** do Edital) e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO.**

1.1. O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Belo Vale (MG), pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do primeiro Termo de Permissão oriundo desta licitação, que será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Vale – DOM.

1.2. Integram este instrumento, obrigando as partes como se nele transcritos, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2015 realizada pela PERMITENTE, o Regulamento do Serviço de Transporte por táxi do Município de Belo Vale. (**Anexo V** do Edital)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

2.1 – O(A) PERMISSIONÁRIO(A) prestará os serviços de forma adequada, observando os princípios da eficiência, moralidade, legalidade, continuidade, atualidade, generalidade, regularidade, segurança e cortesia, devendo obedecer às normas aplicáveis, atender aos demais critérios e obrigações estabelecidos neste instrumento, bem como sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, vistorias veiculares periódicas ou extraordinárias, regulamentação específica, prestação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

de contas periódica ou extraordinária, e controle tarifário pelo Município, através da PERMITENTE.

2.1.1 – O (A) PERMISSONÁRIO(A) deverá manter, em todo o curso da permissão, as condições de habilitação e classificação sua e do veículo oferecido para o serviço, podendo substituir este por outro de condição equivalente ou superior, submetendo-se às atualizações posteriores fixadas pela PERMITENTE, especialmente aquelas relativas à segurança dos usuários.

2.1.2 – O (A) PERMISSONÁRIO(A) assumirá integralmente os ônus, riscos e responsabilidades oriundas da permissão, não restando à PERMITENTE, solidária ou subsidiariamente, nenhuma responsabilidade administrativa, civil, penal, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária ou de qualquer outra ordem, nada podendo o(a) PERMISSONÁRIO(A) alegar, ainda que ausente ou ineficaz a fiscalização.

2.1.3 - O (A) PERMISSONÁRIO(A) pagará à PERMITENTE, anualmente, a título de Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, o valor fixado e atualizado em portarias periódicas da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, iniciando-se o pagamento no dia de assinatura deste instrumento.

2.2 – A PERMITENTE procederá às alterações julgadas necessárias à adequação, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços no que concerne à qualidade, regularidade, atualidade, segurança, continuidade, generalidade, eficiência, pontos de parada e operação dos serviços, podendo, além de manter a prerrogativa de autoridade normativa e fiscalizatória, também, a qualquer tempo:

I - promover novas delegações e revisão das tarifas, quando o interesse público o exigir;

II – intervir na prestação do serviço quando o interesse público o exigir, especialmente quando houver risco de descontinuidade;

III – avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários.

2.3 – A permissão é delegada em caráter precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, salvo nos termos da Lei nº 12.865/2013.

2.3.1 – O permissionário se compromete a pagar o valor de R\$2.004,88 (dois mil e quatro reais, oitenta e oito centavos) pela presente permissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1.1 – O pagamento da importância fixada, por permissão, será realizado em parcela ÚNICA, logo após a HOMOLOGAÇÃO o PERMISSIONÁRIO, irá receber uma DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, emitida pela Secretaria de Fazenda e terá um prazo de 10 dias para quitação da guia.

2.3.2 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, da legislação aplicável ou do Regulamento do serviço sujeitará (a) PERMISSIONÁRIO(A) às sanções graduadas conforme o estabelecido no respectivo Regulamento ou na extinção da permissão, nas hipóteses reguladas neste Termo.

2.4 – São atribuídos e/ou conferidos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no regulamento do serviço, bem como na legislação aplicável, inclusive portarias da PERMITENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

3.1 - Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;

II - falecimento do permissionário, ressalvado o disposto no § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (alterada pela Lei Federal 12.865, de 09 de outubro de 2013).

III - invalidez permanente do permissionário;

IV - incapacidade do permissionário declarada judicialmente;

V - renúncia à permissão;

VI - revogação da permissão;

VII – rescisão contratual;

VIII - anulação da permissão;

IX – encampação da permissão;

X - caducidade da permissão;

XI - cassação da permissão;

XII - insolvência civil do permissionário.

XIII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

XIV- nos demais casos previstos no Regulamento.

3.1.1 – O Regulamento do serviço estabelecerá os casos de suspensão ou cassação do registro de condutor, podendo resultar tais punições em caducidade, conforme o caso.

3.2 – Em qualquer das hipóteses desta cláusula é assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Extinta a permissão, retornam à PERMITENTE todos os direitos e privilégios transferidos, conforme previsto no Edital e estabelecido neste instrumento, com imediata assunção do serviço pela municipalidade, sem reversão de bens.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Vale (MG) para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição de eventuais litígios. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três) vias do presente Termo de Permissão na presença das testemunhas abaixo.

Belo Vale, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE BELO VALE**

CNPJ 18.363.937/0001-97

Sr. José Lapa dos Santos

---

**PERMISSIONÁRIO (A)**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### DECRETO N.º 151 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

**“ALTERA O DECRETO N.º 100 DE 25 DE AGOSTO DE 2014 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE BELO VALE”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO VALE - MG**, com base no art. 25-A da Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal n.º. 1324 de 30 de dezembro de 2013, no artigo 30, incisos I, II e V e art. 175 da Constituição Federal e nas Leis N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, decreta:

**Art. 1.º. O DECRETO N.º 100 DE 25 DE AGOSTO DE 2014 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE BELO VALE” passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1.º** O serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel - táxi no Município de Belo Vale obedecerá ao disposto neste decreto, além do disposto na Lei Municipal n.º. 1324 de 30 de dezembro de 2013, na Constituição Federal, nas Leis N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei N.º Lei N.º 12.468, de 26 de agosto de 2011 e Lei Federal n.º 12.587 alterada pela Lei Federal 12.865/2013, nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que porventura forem editados.

§ 1.º. Aos veículos de aluguel permissionários de outros Municípios não se aplicam as disposições disciplinares deste decreto, ressalvando-se o exercício do poder fiscalizador relativo ao serviço clandestino de táxi.

§ 2.º. Todas as Permissões delegadas pelo município serão válidas pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da homologação no DOM, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de extinção da Permissão.

## CAPÍTULO I





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TÁXI

**Art. 2.º** Os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão uma capacidade de, no máximo, 7 (sete) passageiros e tempo máximo de uso de 05 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

**Art. 3.º** Para a operação do serviço de táxi, o veículo deverá possuir, sem prejuízo de outras exigências dispostas em regulamento ou em edital, relacionadas ao cumprimento dos princípios aplicáveis aos serviços públicos:

- I - Modelo homologado pela Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção;
- II - Quatro portas, duas de cada lado;
- III - características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

**Art. 4.º** No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I - teto solar;
- II - conversível;
- III - bagageiro externo, barras transversais, antenas ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade do eletrovisor; sendo vedado o uso do bagageiro em serviço;
- IV - defletor frontal, aerofólios, saias, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo órgão municipal;
- V - turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologados pela Secretaria de Transportes e Manutenção;
- VI - película escurecedora, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que dificulte a visão do interior do veículo;
- VII - potência acima de 145 c.v. (cento e quarenta e cinco cavalos-vapor);
- VIII - aspiração de ar do motor diferente da convencional;
- IX - engate e suporte de reboque, em desacordo com a legislação pertinente;
- X - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pela Secretaria de Transportes e Manutenção;
- XI - espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - kit de Gás Natural Veicular em veículos cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor);

XIII - dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;

XIV - adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm<sup>2</sup>;

XV - estampas, frisos ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância da cor original de fábrica, conforme determinação da Secretaria de Transportes e Manutenção;

§1.º Todas as novas versões de modelos de veículos deverão ser submetidas à nova homologação.

§2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção;

§3º Em veículos na versão básica serão admitidos para-choques originais de fábrica na cor preta, se prévia e formalmente aprovado pela Secretaria de Transportes e Manutenção;

§4º O veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes e manutenção, será obrigatoriamente submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

**Art. 5.º** Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

I – Documentos:

a) Alvará de Funcionamento;

b) Registro de Condutor, devidamente fixado com o retrato do operador voltado para o interior do veículo, visível para todos os usuários;

c) Laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção;

d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção;

e) Certificado de Aferição do Taxímetro aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Equipamentos:

- a) Eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;
- b) Fixador de Registro de Condutor, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.
- c) Taxímetro.

§1º. A Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção; a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos.

§2º. Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

**Art. 6.º** O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, vigente ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro;

II - Laudo com aprovação da vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Transporte;

III - Certificado de Segurança Veicular para veículos dotados de gás natural veicular.

**Art. 7.º** Efetuado o cadastramento e após aprovação em vistoria, será emitida pela Secretaria de Transportes e Manutenção o Alvará de Funcionamento.

**Art. 8.º** Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 05 (cinco) anos de fabricação ou da data de compra verificada na nota fiscal emitida pela fábrica.

Parágrafo primeiro. A substituição deverá ser obrigatoriamente por veículo na cor prata.

Parágrafo segundo. A permuta de veículos cadastrados no sistema será admitida mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção.

**Art. 9.º** Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406

AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG

e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para prestação do serviço.

**Art. 11.** Para a baixa cadastral do veículo deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento, para atualização, que constará a inscrição do novo veículo.

### CAPÍTULO II

#### REQUISITOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TÁXI

**Art. 12.** A atividade profissional de taxista será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

**Art. 13.** O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos demais exigidos no presente Decreto:

I - Carteira de identidade e CPF/MF;

II - Carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E;

III - Atestado médico de sanidade física e mental;

IV - Certidão negativa do INSS;

V - Comprovante de endereço;

VI - CND Municipal (Certidão Negativa Débito).

§1º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

**Art. 14.** O permissionário poderá ter no máximo 01 (um) auxiliar, que atuará em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por este Decreto.

§ 1.º O Alvará de Funcionamento e a identificação do permissionário e de seu auxiliar, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.

§ 2.º O auxiliar deverá submeter-se às mesmas exigências do condutor permissionário dispostas neste Decreto e em regulamentos municipais.

### CAPÍTULO III

#### DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**Art. 15.** Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, a qualquer tempo pela administração pública, observando o seguinte:

I - Zona urbana, sede do município, a permanência nos pontos ficará a cargo do permissionário no ponto que lhe convier, no mínimo 3 vezes por semana, no período de 08:00 h às 18:00 h;

II - Zona rural do município, incluindo o perímetro urbano do Distrito de Santana do Paraopeba - Costas, o ponto será fixado em local público mais próximo da residência do permissionário com a permanência livre;

III - Terão obrigatoriamente placas indicativas de ponto de táxi, os seguintes locais:

- a - Rodoviária;
- b - Praça Henrique Penido;
- c - Bairro Santo Antônio
- d - Praça Niterói
- e - Policlínica

### CAPÍTULO VI

#### DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 16.** Os preços máximos das tarifas para o Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (Táxi)

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG  
e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

passam a vigorar a partir da obtenção do Alvará de Funcionamento com os seguintes valores:

### **Tarifas**

Bandeirada Inicial = R\$ 4,00

Quilômetro Rodado Bandeira 1 ( zona urbana e rural ) = R\$ 2,24

Quilômetro Rodado Bandeira 2 (zona urbana e rural ) = R\$ 5,20

Hora Parada = livre negociação

Os Horários da Bandeira 2

- Nos dias úteis, a partir das 20h até às 6h
- Nos sábados, a partir das 15h até as 24h
- Nos domingos, feriados e terça-feira de Carnaval, durante todo o dia.

§ 1º Corridas para outros municípios serão de livre negociação.

§ 2º O taxímetro deverá ser acionado no início da corrida e na presença do usuário.

§ 3º Nos casos dos pontos de estacionamento em que vigore tabela própria, com valores fixos e destino previamente estabelecidos, o usuário poderá optar pela utilização do taxímetro ou da tabela.

§ 4º As despesas de pedágio e estacionamento deverão ser suportadas pelos usuários, adicionalmente ao valor das tarifas municipais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 17.** Os atos de fiscalização serão implementados pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, mediante um plano de fiscalização que contemple a adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE(31)3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG  
e-mail:prefbv@gmail.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção regulamentará no que couber, a aplicação do presente Decreto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belo Vale, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

José Lapa dos Santos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

### DECRETO Nº 064, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

***“Revoga a alínea “c” do inciso II, do art. 5º, e altera o art. 16, revogando também alguns dos seus parágrafos, todos do decreto municipal nº. 151 de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências”***

O Prefeito do Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 104, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 5º, inciso II, alínea “c” do Decreto Municipal nº. 151/2014, exige o Taxímetro nos veículos em que o motorista detiver a permissão para transportar passageiros a título de Taxi;

Considerando que o artigo 16 do Decreto Municipal nº. 151/2014, fixou tarifas com base em bandeiradas;

Considerando que a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, em seu artigo 8º, obriga o uso de taxímetro somente em cidade com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e o Município de Belo Vale tem população bem inferior à média apresentada na Lei;

Considerando que o permissionário terá um gasto considerável com a instalação do taxímetro no veículo, o que poderá ocasionar em aumento na tarifa fixada pela Prefeitura.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado a alínea “c”, do inciso II, do art. 5º, do decreto municipal nº. 151/2014;

**Art. 2º-** Fica alterado o art. 16 do decreto municipal nº. 151/2014, passando a vigorar com os seguintes termos:

Art. 16- Os preços máximos das tarifas para o Serviço de Transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (Táxi) passam a vigorar a partir da obtenção do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvará de Funcionamento com os seguintes valores:

### **Tarifas:**

**Quilometro Rodado no Período 1 (zona urbana e rural)= R\$2,24**

**Quilometro Rodado no Período 2 (zona urbana e rural)= R\$5,20**

Hora Parada= livre negociação

Os horários do Período 2:

- Nos dias úteis, a partir das 20hs até às 6h
- Nos sábado, a partir das 15h até as 24hs
- Nos domingos, feriados e terça-feira de carnaval, durante todo o dia.

§1º(...);

**§2º Fica revogado;**

**§3º Fica revogado;**

§4º(...).

**Art.3º-** Ficam inalterados os demais artigos do decreto municipal nº. 151/2014.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belo Vale, aos dias vinte e três de junho de 2015.

**José Lapa dos Santos**

**Prefeito Municipal**